



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 397, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o requerimento de registro de Especialista em Enfermagem do Trabalho protocolado pela Dra. Fabiana de Oliveira Carvalho Dias (274145-ENF)

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo de nº 11423/2023 proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução COFEN nº 581/2018 o qual determina em seu §2º que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 930ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 07 de novembro de 2023.


DECIDEM:

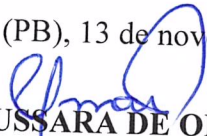
Art. 1º INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Enfermagem do Trabalho, protocolado pela Dra. Fabiana de Oliveira Carvalho Dias (274145-ENF) por ter iniciado a pós graduação antes de concluir a graduação, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

Art. 2º Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 13 de novembro de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB